



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA



ESDPB

Escola (In)forma

O BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA,
NOVIDADES LEGISLATIVAS, ARTIGOS E INFORMAÇÕES
da Defensoria Pública da Paraíba

JULHO-AGOSTO / 2022

APRESENTAÇÃO.....	4
PRECEDENTES FIRMADOS A PARTIR DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA	5
NOVIDADES JURISPRUDENCIAIS	6
STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	6
SUGESTÃO DE LEITURA	7
200 ANOS DE TRIBUNAL DO JÚRI NO BRASIL	7
18 DE AGOSTO - DIA DO ESTAGIÁRIO	8
DEPOIMENTO DA ESTAGIÁRIA BÁRBARA LINS DO NÚCLEO DE SOUSA	9
EVENTOS	9

Defensor Público-Geral da Paraíba
Ricardo José Costa Souza Barros

Subdefensora Pública-Geral da Paraíba
Maria Madalena Abrantes Silva

Corregedor-geral
José Alípio Bezerra de Melo

Conselho Superior
Ricardo José Costa Souza Barros
Maria Madalena Abrantes Silva
José Alípio Bezerra de Melo
Gerardo Lins Rabello Filho
Coriolano Dias de Sá Filho
Elson Pessoa de Carvalho
José Celestino Tavares de Souza
Enriquimar Dutra da Silva

Ouvidora-Geral
Maria do Céu Cavalcanti Palmeira

Apresentação

Com o objetivo de aprimorar o trabalho de seus membros, no exercício da missão institucional de promover acesso à justiça aos necessitados por meio da educação e da difusão da informação, a Escola Superior da Defensoria Pública da Paraíba apresenta a quarta edição do **Boletim Escola (In)forma**.

O boletim concentra as atualizações legislativas e entendimentos jurisprudenciais recentes, a partir de uma perspectiva voltada para os mecanismos de vulnerabilização das pessoas que utilizam os serviços de assistência jurídica gratuita. Além disso, tem como proposta divulgar decisões relevantes alcançadas no âmbito da atuação da Defensoria da Paraíba.

Aproveitamos para nos colocar à disposição para apoio e intercâmbio de informações.

Boa leitura!

PRECEDENTES FIRMADOS A PARTIR DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA - NOSSAS CONQUISTAS!

- Tribunal de Justiça da Paraíba atende pedido da Defensoria Pública em sede recursal nos autos 0800872-45.2021.8.15.0521, oriundo da Comarca de Alagoinha/PB, e profere **decisão impondo dois réus que seriam submetidos aos Tribunal do Júri, reconhecendo nulidade de certidão de trânsito em julgado, ante a ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade.**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. NULIDADE DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. PREJUDICADA. EXCESSO DE LINGUAGEM. NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA PARA OS RÉUS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. IMPRONÚNCIA DOS RECORRENTES. PROVA SATISFATÓRIA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DO TERCEIRO RÉU. PRONÚNCIA JUSTIFICADA.

- A Defensoria Pública da Comarca de Alagoinha/PB obteve êxito em Recurso de Apelação nos autos nº 0800917-49.2021.8.15.0521, que reformou parcialmente a sentença condenatória, redimensionando a pena aplicada em benefício do acusado.

Penal e Processual Penal. Denúncia. Ação Penal. Roubo majorado. Delito do art. 157, § 2º, II e § 2-A, I, do CPB. Condenação. Apelo defensivo. Recurso do réu Matheus Almeida da Cruz. Insurgência. Dosimetria da pena. Materialidade e autoria comprovadas. Confissão do réu. Pena-base. Personalidade e circunstâncias do crime. Elevação firmada em fundamentação inidônea. Decote. Redimensionamento da pena. Reforma parcial da sentença. Provimento parcial do apelo.

- Na 1ª Vara da Comarca de Sapé/PB, a DPPB conseguiu em sede de Agravo de Execução o benefício do livramento condicional nos autos nº 0810536-48.2020.8.15.0000, em reforma de sentença que havia indeferido de forma injustificada a progressão de regime “per saltum”, **reafirmando a desnecessidade de passagem pelo regime intermediário para progressão de regime.**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMIABERTO E NEGOU O LIVRAMENTO CONDICIONAL. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO DE CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL. VIABILIDADE. INDEFERIMENTO JUSTIFICADO UNICAMENTE NA IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO “PER SALTUM”. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DO APENADO PASSAR POR REGIME INTERMEDIÁRIO PARA OBTER O BENEFÍCIO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL. ANTE A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. ADIMPLEMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. 2. AGRAVO PROVIDO EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

- A DPPB da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Campina Grande logrou êxito no **Supremo Tribunal Federal** ao conseguir a concessão da ordem no Habeas Corpus nº 218.335, tendo sido declarado **ilícito o vídeo gravado pelos policiais com violação ao direito ao silêncio, determinando seu desentranhamento e a proibição de sua menção em plenário.** Importante precedente firmado na jurisprudência nacional.

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Ivanildo Pereira da Silva contra o ato coator proferido pela Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, que, nos autos do Processo n. 0009895-31- 2018.8.15.0011, deu provimento ao recurso ministerial para anular o julgamento e determinar a realização de outro. A impetrante alega, em síntese, que o fundamento para anulação do julgamento foi prova ilícita, considerando a ausência da advertência relativa ao direito ao silêncio. Pede, em caráter liminar, a suspensão da ação penal e, no mérito, a nulidade do acórdão atacado e novo julgamento.

O caso é bem mais grave porquanto não se tratou de interrogatório no momento da abordagem, mas no curso de investigação realizada pela polícia civil. Ante o exposto, concedo a ordem para declarar ilícito o vídeo gravado pelos policiais por violação ao direito ao silêncio, determinar seu desentranhamento e proibição de sua menção em plenário.

Direito do Consumidor

A Primeira Turma do STJ entendeu, no bojo do CC 179.846-DF, em 08/08/2022, que compete às Turmas de Direito Público o julgamento de ação civil pública ajuizada por Órgão estadual que fiscaliza a implementação e a manutenção adequada do serviço gratuito SAC, por telefone, "*lei do call center*", e o prestador de serviço regulado pelo Poder Público federal - serviço de televisão por assinatura.

Busca-se compelir a prestadora de serviços de televisão por assinatura a dar cumprimento ao Decreto n. 6.523/2008 e à Portaria n. 2.014/2008 a fim de que preste adequadamente o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, nos termos destas normas regulamentadoras, que não são lei em sentido estrito (ADI n. 4118/RJ), mas atos administrativos normativos. Por oportuno, colhe-se a seguinte passagem doutrinária "a regulação (art. 174 da CRFB) não se confunde com a regulamentação (art. 84, IV, da CRFB). Enquanto a regulação representa uma função administrativa, processualizada e complexa, que compreende o exercício de função normativa, executiva e judicante, a regulamentação é caracterizada como função política, inerente ao chefe do Executivo, que envolve a edição de atos administrativos normativos (atos regulamentares), complementares à lei".

Direito Processual Civil

A Segunda Turma decidiu em 02/08/2022 no REsp 1.664.465-PE que o CPC/2015 não alterou a natureza jurídica do bloqueio de dinheiro via *Bacen Jud*, permanecendo a natureza acautelatória e a necessidade de comprovação dos requisitos para sua efetivação em momento anterior à citação.

Cinge-se a controvérsia ao definir se o art. 854 do CPC/2015 representava evolução na percepção da natureza jurídica do bloqueio de dinheiro. Dito de outro modo, centra-se a análise se tal instrumento - como medida preparatória à penhora - deixaria de possuir caráter acautelatório e passaria a representar mecanismo destinado a promover maior grau de celeridade e efetividade na prestação jurisdicional executiva. Isso dispensaria a demonstração do preenchimento dos requisitos concernentes ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora* - seja porque, caso a intenção do executado fosse a de realizar o pagamento, após a citação, a efetivação do bloqueio não lhe causaria prejuízo, seja porque a nomeação de bens à penhora, assim como a penhora propriamente dita, deve recair prioritariamente sobre dinheiro (art. 11, I, da Lei 6.830/1980 e art. 835, I, do CPC/2015), exceto se o devedor comprovar, à luz do princípio da menor onerosidade, que a Execução deve prosseguir com a constrição sobre outros bens de menor liquidez.

Direito Civil

Na hipótese de composses, a decisão judicial de reintegração de posse deverá atingir de modo uniforme todas as partes ocupantes do imóvel, configurando-se caso de litisconsórcio passivo necessário, decidiu a Terceira Turma em 05/08/2022 no REsp 1.811.718-SP

Cinge-se a controvérsia a definir se há vício na citação a ensejar o reconhecimento de nulidade do feito com a devolução do prazo para apresentação de defesa. A citação é, em regra, pessoal, não podendo ser realizada em nome de terceira pessoa, salvo hipóteses legalmente previstas, como a de tentativa de ocultação (citação por hora certa), ou, ainda, por meio de edital, quando desconhecido ou incerto o citando. Na hipótese de composses, a decisão judicial de reintegração de posse deverá atingir de modo uniforme todas as partes ocupantes do imóvel, configurando-se caso de litisconsórcio passivo necessário. A ausência da citação de litisconsorte passivo necessário enseja a nulidade da sentença. Na linha da jurisprudência desta Corte, o vício na citação caracteriza-se como vício transrescisório, que pode ser suscitado a qualquer tempo, inclusive após escoado o prazo para o ajuizamento da ação rescisória, mediante simples petição, por meio de ação declaratória de nulidade (querela nullitatis) ou impugnação ao cumprimento de sentença.

Direito Processual penal

Em 11/082022 a Terceira Turma reafirmou o entendimento que é **vedado** o uso de inquérito ou ação em curso para afastar o tráfico privilegiado.

Conhecido por tráfico privilegiado, o redutor de pena do artigo 33, parágrafo 4º da Lei de Drogas é destinado ao traficante de primeira viagem, ainda não inserido na criminalidade. Ele reduz a pena mínima, que seria de 4 anos, para até 1 ano e 8 meses. Os requisitos são: ser primário, de bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas e não integração em organização criminosa. Se o réu se enquadra nessa hipótese, a redução de pena é um direito que não pode ser afastado com base em considerações subjetivas do julgador.

Relatora, a ministra Laurita Vaz apontou que todos os requisitos demandam uma afirmação peremptória dos fatos. Ou seja, a primariedade e os bons antecedentes só podem ser afastados com base em condenações que sejam definitivas – com trânsito em julgado.

SUGESTÃO DE LEITURA

Mínimo existencial deve expressar a necessária proteção do Estado

<https://www.conjur.com.br/2022-jul-30/karen-bertoncello-minimo-existencial-expressar-protecao-necessaria>

As regras vigem, mas não vigoram. Quem vigora é a força do intérprete

<https://www.conjur.com.br/2022-ago-11/alexandre-pasqualini-regras-vigem-nao-vigoram>

Tribunal do Júri na Argentina como inspiração para o Brasil (parte 1)

<https://www.conjur.com.br/2022-jul-30/tribunal-juri-juri-argentina-inspiracao-brasil-parte>

200 ANOS DE TRIBUNAL DO JÚRI NO BRASIL

Em 1822 foi instituído o tribunal do júri no país, por meio de decreto do Ministro de Estado José Bonifácio de Andrada e Silva. Inicialmente, em razão do contexto político e social da época, a competência restou limitada ao julgamento dos crimes de imprensa.

Desde sua criação, este instituto passou por inúmeras transformações até atingir a forma e competência atual.

Para chegar ao justo veredicto, o júri contrapõe valores de toda ordem (legal, social, moral, ético, religioso). Essa justiça do povo está ligada, acima de tudo, a uma sabedoria popular, calcada tanto na moral individual do corpo de jurados quanto na ética comunitária.

“O Júri lida com os três maiores valores da humanidade: a vida, a liberdade e a justiça” (Novais, 2012).

O(a) estagiário(a) cumpre um papel essencial para o cumprimento da missão institucional, suas sugestões e seus questionamentos são imprescindíveis para o funcionamento e crescimento do ambiente defensorial.

Muitos(as) estagiários(as) ingressam na Defensoria Pública com uma enorme vontade de aprender e absorver todo o conhecimento que os(as) Defensores(as) têm a oferecer. Mas no cotidiano, o que acontece é uma troca de conhecimento brilhante entre todas as pessoas que integram a instituição.

Mais do que o aperfeiçoamento para o trabalho, a Defensoria Pública da Paraíba se preocupa com a formação cidadã dos(as) estagiários(as), com sua vocação e seu futuro.

Neste dia especial, receba a homenagem da Defensoria Pública da Paraíba e o reconhecimento pela sua valiosa participação nesse processo coletivo de um mundo melhor e mais justo.



Tenho a oportunidade de ser estagiária da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, órgão público que cuida de pessoas hipossuficientes e atendem pessoas que, muitas vezes, precisam mais de uma escuta que de uma solução propriamente dita. De forma resumida, atendo pessoas que nos procuram na sua versão mais vulnerável.

Hoje foi um dia daqueles que você escuta um problema querendo abraçar o assistido. Um daqueles dias que você quer ajudar não somente como profissional, mas como pessoa.

Acolhendo essas pessoas eu já fui: elogiada, já me trouxeram presente só por ser simpática (fazer o mínimo), já levei água com açúcar para as pessoas, já abracei e fui abraçada, levei gente em casa, ouvi inúmeros choros... mas principalmente: me tornei mais humana.

Não é como se nesse tipo de trabalho não houvesse estresse ou problemas, não está havendo romantização aqui. Porém é você que escolhe o que quer levar consigo.

Comigo eu levo a certeza de que o Direito é bem mais do que se imagina, do que se fala, do que se espera. Um bom profissional pode mudar inúmeras vidas, e não só com causas judiciais.

Um conselho pra hoje? Trate bem as pessoas. Tem muita gente machucada sendo gentil e precisando de carinho. Gentileza gera gentileza, que vai gerar paciência, que vai gerar respeito, que vai gerar humanidade. Mude.

Espero que nos maiores momentos de raiva ou desespero, eu lembre porque e para quem estou aqui!

EVENTOS

I Encontro da Defensoria Pública do Estado da Paraíba: em defesa dos grupos vulnerabilizados

A Escola Superior da Defensoria Pública promoveu o I Encontro da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no dia 26/08/2022 das 08h às 13h, no Auditório do Liv Mall.

O evento teve as inscrições esgotadas, tendo comparecido 99 pessoas presencialmente e 91 de forma telepresencial. Os certificados serão restritos aos que assinaram a lista de presença.

Quem não compareceu pode assistir pelo Youtube, no seguinte link: <https://youtu.be/Em-t9GWZYms>

Segue programação:

Palestrante:

Marcelo Semer - Desembargador do TJSP

Tema: O progressivo esvaziamento da presunção de inocência

Debatedor: Joás Brito - Desembargador TJPB

Rivana Ricarte - Defensora Pública AC - presidente da ANADEP

Tema: Defensoria Pública: para além de uma atuação judicial

Debatedores/as: Eduardo Varandas - MPT e Lydiana Ferreira - DPRN.

OBS: Certificado de 5h/aulas para todos os participantes.



1º ENCONTRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
EM DEFESA DOS GRUPOS VULNERABILIZADOS

26.AGOSTO
Local: Auditório do Liv Mall
Hora: 8h30 às 13h

PALESTRAS

“O progressivo esvaziamento da presunção de inocência”
Palestrante: Marcelo Semer – Desembargador do TJSP
Debatedores: João de Brito Pereira Filho (Desembargador do TJPB) e Prof. Dr. Gustavo Batista

“Defensoria Pública: para além de uma atuação judicial”
Palestrante: Rivana Ricarte – Presidenta da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADep)
Debatedora: Lydiana Ferreira (DPRN)

GARANTA SUA VAGA!
Inscrições no site!

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

200 anos do Tribunal do Júri e a Faixa Verde em Plenário

Em comemoração aos 200 anos do Tribunal do Júri e a Faixa Verde em Plenário, a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (Edepar) realizou um evento online sobre o Tribunal do Júri.

O evento se encontra disponível nos links abaixo e a programação em seguida:

<https://youtu.be/PR8GQzK2-ek>

<https://youtu.be/91uSgtTtWbk>



200 ANOS DO TRIBUNAL DO JÚRI E A FAIXA VERDE EM PLENÁRIO

11 de agosto | das 8h às 11h30 e das 19h às 22h | online

ABERTURA: 8h às 8h15

MANHÃ: 8h15 às 9h45
PALESTRA 1: O júri e a ascensão das tecnologias de informação e comunicação
Palestrantes: Marco Túlio Xavier (DPE-MG) e Denis Sampaio (DPE-RJ)
Mediador: Giovane Matheus Camargo (Isulpar/UFPR)

MANHÃ: 10h às 11h30
PALESTRA 2: Raça, Gênero e Classe: interseccionalidades no júri
Palestrantes: Monaliza Montenegro (DPE-PB) e Mariana Araújo Levoratto (DPE-PR)
Mediadora: Renata Tavares (DPE-RJ)

NOITE: 19h às 20h30
PALESTRA 3: Plenário do Júri: a arena de debates não é circo nem teatro
Palestrantes: Letícia Amorim (DPE-TO) e Glaucê Maués (DPE-RJ)
Mediadora: Jeniffer Beltramin Scheffer (ADEPAR)

NOITE: 20h30 às 22h
PALESTRA 4: Análise da quebra da cadeia de custódia, ilicitude da prova e sua credibilidade perante os(as) jurados(as)
Palestrantes: Dayan Saraiva Albuquerque (DPE-RO) e Flávia Apolônio (DPE-BA)
Mediador: Vitor Eduardo Tavares de Oliveira (DPE-PR)

 CANAL DA EDEPAR NO YOUTUBE

Haverá emissão de certificados.

ACESSO ÀS EDIÇÕES ANTERIORES

Para consultar as edições anteriores do Boletim Escola (In)forma, acesse o endereço eletrônico da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, qual seja, www.escolasuperior.pb.def.br.



ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA

Diretora geral: **Monaliza Maelly Montinegro**

Diretora de ensino: **Mariane Oliveira Fontenelle**

Elaboração: **Cleivane Cruz** - estagiária de pós-graduação